

**CONTRATO Nº 20250120**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E CARLA LACERDA VIANA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro, Itapajé-CE, CEP: 62.600-000**, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 07.544.786/0001-57, neste ato através de seu Ordenador de Despesas, neste ato representado pela Sr. Jerônimo Matos Barroso, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CARLA LACERDA VIANA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob o nº **49.223.551/0001-03**, representada por **CARLA LACERDA VIANA**, brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida em 25/02/2025, solteira, advogada, portadora da OAB nº 37380/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 992.176.353-91, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Pereira Filgueiras, nº 1976 – Apto. 302, bairro Aldeota, CEP: 60.160-150, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2025.02.17.02 devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, ABRANGENDO CONSULTORIA TÉCNICA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À CONTRATAÇÃO PÚBLICA, BEM ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MINUTAS E REGIMENTOS INTERNOS DO INSTUTO PARA REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E NA DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

1.2 - O valor do Contrato é de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	<p>CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, ABRANGENDO CONSULTORIA TÉCNICA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À CONTRATAÇÃO PÚBLICA, BEM ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MINUTAS E REGIMENTOS INTERNOS DO INSTUTO PARA REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E NA DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS.</p> <p><b>DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b></p> <p>- DIAGNÓSTICO DO FUNCIONAMENTO E ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LICITATÓRIOS, COM PROGRAMAÇÃO DE TRANSIÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES,</p>	MÊS	09	R\$ 4.500,00	R\$ 40.500,00

<p>INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES REAIS DO ÓRGÃO DE ACORDO COM O NORMATIVO LEGAL;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS DE LICITAÇÃO, COM APOIO À TRANSIÇÃO DAS NORMAS E REGRAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES;</li> <li>- ATUALIZAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO, SEGUNDO A NOVA DE LEI DE LICITAÇÕES, A TODOS OS TRABALHADORES DOS SETORES INTERLIGADOS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA CONTRATANTE.</li> <li>- ORIENTAÇÃO AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO NA ROTINA DIÁRIA DOS SERVIÇOS DO SETOR;</li> <li>- ORIENTAÇÃO CONSULTIVA AOS GESTORES MUNICIPAIS NAS TOMADAS DE DECISÕES E REGRAS DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA, APLICANDO MEDIDAS SANEADORAS A NÃO ESTRANGULAR O SISTEMA POSTO;</li> <li>-ORIENTAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS, COM ENFOQUE NA TRANSIÇÃO NÃO TRAUMÁTICA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO ENVOLVIDOS, EM ESPECIAL A DIREÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES E PREGOEIRO;</li> <li>-ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO;</li> <li>-CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DOS PROCESSOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS MUNICÍPIOS – SIM;</li> <li>-CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DAS LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE/CE;</li> <li>-CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS;</li> <li>-EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS TERMOS DO DA LEI;</li> <li>- CONSULTORIA A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO, TERMOS DE CONVOCAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E NOVA LEI DE LICITAÇÕES;</li> <li>- CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E MANDADOS DE SEGURANÇA REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E AÇÕES CAUTELARES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ;</li> <li>- CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO QUANTO À ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS E DEFESAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.</li> <li>- ORIENTAÇÃO CONSULTIVA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS</li> </ul>				
--	--	--	--	--

JB  
B



<p>PARA CORRETA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.</p> <p>- ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMATICAS DE GESTÃO DE RISCOS NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.</p> <p>A Vigência Inicial da Contratação é de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado, à interesse das partes, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>				
---	--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Reajustável, somente após ultrapassados 12 (doze) meses, conforme os índices praticados pelo IGPM/FGV.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas.

5.2. Os valores contratados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 124 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e atestará a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;
- 8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;
- 9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do SAAE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao SAAE;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

#### CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CODIGO	FONTE
SAAE de Itapajé-CE	17.122.0004.2.144	3.3.90.39.00	1899000000

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SAAE;

§ 2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do SAAE direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do SAAE direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 7o A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SAAE.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a lei.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao SAAE.

13.3 - Os recursos serão protocolados junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção a Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado por servidor devidamente designado em portaria específica, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

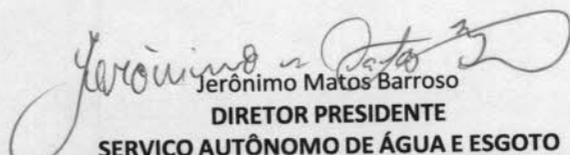
II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

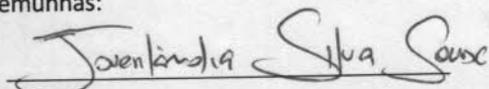
E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

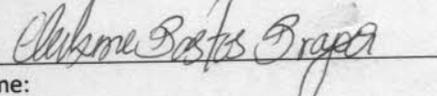
Itapajé/CE, 28 de fevereiro de 2025.

  
Jerônimo Matos Barroso  
DIRETOR PRESIDENTE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE

  
CARLA LACERDA VIANA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE  
ADVOCACIA  
CONTRATADA

Testemunhas:

02.   
Nome:  
C.P.F.: 049.153.663.16

02.   
Nome:  
C.P.F.: